



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.126/2010

*Aprova o Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de Juazeiro-BA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para os próximos dez (10) anos, na forma do Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação, que foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação e em colaboração com Gerência Regional de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e o Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia – Lei nº 10.330, de 15 de setembro de 2006, será regido pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro.

**Art. 3º.** Compete ao fórum instituído legalmente para este fim realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no final do segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano, e progressiva realização de seus objetivos e metas, possibilitando o conhecimento amplo, e acompanhamento de sua execução pelos munícipes.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

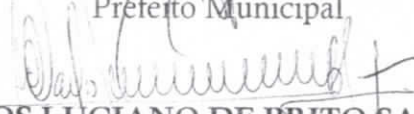
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução deste Plano.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e plena execução das disposições contidas no Plano Municipal de Educação de que trata a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 19 de julho de 2010.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município